



EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.379.11-47

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas. Adiantamento. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 2.196.11-02, 1.819.11-48, 1.444.11-07, 2.264.11-60, 1.134.11-10, 519.11-79

Legislação citada: Art. 1º, § 2º, Instr. 03/2011.

2.709ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.264.11-60, 72.002.196.11-02, 72.001.819.11-48, 72.001.444.11-07, 72.001.134.11-10 e 72.000.519.11-79, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento, para manter a R. Decisão de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos, visto que se encontra em consonância com a legislação aplicável à matéria à época da realização da despesa, não havendo nenhum elemento novo capaz de alterar o quanto decidido.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 519.11-79.